

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024083901 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, requisitando pagamento de honorários em favor de Italo Henrique Alves da Fonseca, pela realização de perícia da acao nº 0801998-59.2023.8.15.0231, movida por ALINE SILVA DA CUNHA em face de BANCO PAN S.A.,

Data da Autuação: 09/07/2024

Parte: Italo Henrique Alves da Fonseca e outros(1)

Documento 1 página 1 assinado, do processo nº 2024083901, nos termos da Lei 11.419. ADME.61564.52483.50271.30583-5 Candida Maria Camara de Andrade [454.438.404-44] em 09/07/2024 12:20

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **Italo Henrique Alves da Fonseca** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte ALINE DA SILVA CUNHA $\,$ é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido id 78031482 .

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°.0801998-59.2023.8.15.0231
- 1.1.2 Natureza da ação: Revisão Contratual
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape PB
- 1.1.4 Autor (es): ALINE SILVA DA CUNHA CPF/CNPJ: ° 077.609.274-01
- 1.5.1 Réu (s): BANCO PAN S.A CPF/CNPJ: 59.285.411/0001-13
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento () Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: Italo Henrique Alves da Fonseca
- 1.3.2 Endereço: RARRUDA CÂMARA, 417, Santo Antônio, Campina Grande PB
- 1.2.3 Telefone (s):: 83 999062792
- 1.2.4 CPF:071.580.114-70
- 1.2.5. Banco: 001 do Brasil 1.2.6. Agência: o 1634-9 Conta corrente: 126719-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRA-PB 20-06324,

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Mamanguape, 09/07/2024

Karla Fernandes Machado Servidor Responsável - Mat. 477.332-2

Juiz (a) de Direito

09/07/2024

Número: 0801998-59.2023.8.15.0231

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Mista de Mamanguape

Última distribuição : 21/06/2023 Valor da causa: R\$ 5.978,28

Assuntos: Revisão do Saldo Devedor, Repetição de indébito

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALINE SILVA DA CUNHA (AUTOR)	ROBERTA ONOFRE RAMOS (ADVOGADO)
	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO)
ITALO HENRIQUE ALVES DA FONSECA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
86662 453	19/03/2024 10:38	<u>Decisão</u>	Decisão	



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801998-59.2023.8.15.0231

DECISÃO

Vistos etc.,

Nomeio o perito **Ítalo Henrique Alves da Fonseca**, **Administrador**, CRA-PB 20-06324 e CPF nº 071.580.114-70 (Banco de Peritos do TJPB - devendo ser contatado pelo número (83) 99906-2792 ou via e-mail: italoh.fonseca@hotmail.com).

Nos termos dos anexos dos Ato da Presidência nº 43/2022, o pagamento da perícia é arbitrado na quantia de R\$ 491,86.

Em caso de aceitação, atente-se o Cartório para DESDE LOGO OFICIAR ao setor competente para a reserva do valor dos honorários, que serão pagos somente após a entrega do laudo, observando a requisição através de ADM, nos termos do art. 6º e 7º da Resolução TJPB n.º 09/2017.

Intimem as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, caso queiram, arguir impedimento ou suspeição do perito, indicar assistentes técnicos e apresentarem quesitos (CPC, art. 465, § 1°).

Com o atendimento, cadastre-se o perito como terceiro interessado e intime-o para que manifeste a aceitação do encargo no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que esclareça se os documentos acostados aos autos são suficientes para a realização do trabalho.

Cientifique que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da a c e i t a c \tilde{a} o .

Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

MAMANGUAPE/PB, data e assinatura eletrônicas.

CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAÍDE

Juíza de Direito



09/07/2024

Número: 0801998-59.2023.8.15.0231

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Mista de Mamanguape

Última distribuição : 21/06/2023 Valor da causa: R\$ 5.978,28

Assuntos: Revisão do Saldo Devedor, Repetição de indébito

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALINE SILVA DA CUNHA (AUTOR)	ROBERTA ONOFRE RAMOS (ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO)
ITALO HENRIQUE ALVES DA FONSECA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
78031 482	22/08/2023 22:58	Despacho	Despacho	





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Mista de Mamanguape

Processo: 0801998-59.2023.8.15.0231

AUTOR: ALINE SILVA DA CUNHA

REU: BANCO PAN

DESPACHO

Servirá como CARTA DE CITAÇÃO/EXPEDIENTE

Vistos.

Diante dos documentos juntados pelo autor, concedo-lhe a gratuidade judiciária.

Em que pese o contido no art. 334 do CPC, tem-se que a prática forense tem revelado que as instituições financeiras e seguradoras demandadas não costumam promover autocomposição.

Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.

Nesse passo, CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias (art. art. 335, ambos do CPC), apresente resposta.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo: a) em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. do art. 338, do CPC/2015, no prazo de 15 (quinze) dias; b) nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC/2015), no prazo de 15 dias.

MAMANGUAPE-PB. [Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2°, lei 11.419/2006]

BRUNNA MELGAÇO ALVES



09/07/2024

Número: 0801998-59.2023.8.15.0231

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Mista de Mamanguape

Última distribuição : 21/06/2023 Valor da causa: R\$ 5.978,28

Assuntos: Revisão do Saldo Devedor, Repetição de indébito

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALINE SILVA DA CUNHA (AUTOR)	ROBERTA ONOFRE RAMOS (ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO)
ITALO HENRIQUE ALVES DA FONSECA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92563 500	23/06/2024 17:22	Laudo Pericial	Documento de Comprovação

Italo Henrique Alves da Fonseca





0801998-59.2023.8.15.0231

Laudo pericial

Ao Juízo da 1ª Vara Mista de Mamanguape

Processo nº: 0801998-59.2023.8.15.0231

Autor/Requerente/Embargante: ALINE SILVA DA CUNHA

Réu/Requerido/Embargado: BANCO PAN

Italo Henrique Alves da Fonseca, Administrador, CRA-PB 20-06324, CPF nº 071.580.114-70, Perito do Juízo nomeado no processo em epígrafe, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Laudo aos autos a fim de que produza os efeitos de direito, desde já se colocando à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

LAUDO PERICIAL

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de uma Perícia de revisão da taxa de financiamento de veículo aplicada ao período em que ocorreu, proposta por **Aline da Silva Cunha**, em face de **BANCO PAN**.

Ciente dos fatos em discussão, bem como do objetivo pericial definido, a perícia analisou toda documentação acostada aos autos e verificou, através da cédula de crédito bancário CDC – Banco PAN - nº 088687147, sob id. 79186119, que as partes contrataram as seguintes premissas, em síntese:

- Veículo Financiado: HONDA / CITY 4P Completo LX-MT 1.5 16v(Flex), Ano 2012 e Modelo 2012;
- Data da Assinatura: 18/09/2020;
- Valor Financiado: R\$ 19.601,78;
- Taxa de Juros (nominal): 2,31% a.m.;
- Prazo de Amortização: 48 meses;
- Sistema de Amortização: Sistema Francês de Amortização;
- IOF financiado: R\$ 0.00;
- Tarifa de cadastro financiada: R\$ 652,00;
- Prêmio do Seguro: R\$ 1.450,00;
- Tarifa de avaliação: R\$ 408,00;

Contatos do perito: italoh.fonseca@hotmail.com - (83) 99906-2792

Página 1 de 9



0801998-59.2023.8.15.0231

Laudo pericial

- Tarifa de registro de contrato: 201,78
- Data de vencimento da 1ª prestação: 18/10/2020;
- Valor das Prestações: R\$ 679,99;
- Valor Total do CDC: R\$ 32.639.52.

<u>I.1- DOS PEDIDOS (Id.75068783):</u>

- a) Sejam deferidos os Benefícios da Justiça Gratuita (Art. 98 e ss., CPC);
- b) A determinar a citação da promovida na pessoa de seu representante legal no endereço indicado no preâmbulo, para comparecer à audiência conciliatória designada e que conteste a presente exordial, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato;
- c) Seja determinada a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, consoante disposição do artigo 6°, inciso VIII, do CDC, devendo a demandada apresentar em juízo toda documentação que comprove que os fatos narrados pela autora não condizem com a realidade:
 - d) No mérito, requer:
- i. A revisão da taxa de juros, para que seja aplicada aquela correspondente à taxa média de mercado determinada pelo Banco Central, no percentual de 1,61%, para aquisição de veículos à época da contratação, realizada em 18 de setembro de 2020;
- ii. A repetição do indébito, para que sejam restituídos os valores pagos a maior em dobro, no montante de R\$ 5.978,28 (cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), consoante tese firmada pelo STJ no julgamento do EARESP 600663 / RS 2014/0270797-3, a serem atualizados e corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, desde a data de sua contratação até a suspensão, manutenção e/ou sua efetiva restituição;
- iii. Requer a conversão das parcelas futuras para o valor de R\$ 589,41 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), tornando-as em concordância com a taxa de juros especificada no contrato.
- iv. Requer a Perícia judicial contábil para: verificar taxa de juros cobrada mensal, anual, no CET, cobrada na prática; taxa de juros permitida pelo Banco Central para essa modalidade de empréstimo naquela data; cobrança de tarifas e efetiva prestação; valor emprestado; inspeção judicial; prova pericial.
- e) Requer que seja expedido ofício aos órgãos competentes no momento de produção de provas;
- f) Requer ainda que sejam considerados os documentos já anexados aos autos por esta como provas documentais.

Contatos do perito: italoh.fonseca@hotmail.com – (83) 99906-2792

Página 2 de 9



Italo Henrique Alves da Fonseca Perícia Financeira



0801998-59.2023.8.15.0231

Laudo pericial

g) A condenação dos promovidos ao pagamento das custas, demais despesas processuais e honorários de sucumbência no percentual de 20% sob o valor da condenação, em caso de recurso.

I.2- DA CONTESTAÇÃO (ID.79186106)

- a) Analisar as preliminares apontadas pelo requerido, para que seja o presente feito julgado extinto sem julgamento do mérito, pelos argumentos apontados, e/ou, caso não seja esse o entendimento:
- b) INDEFERIR A TUTELA ANTECIPADA E OS PEDIDOS IN LIMINE, pela falta dos requisitos legais que os autorizem, mormente quando o dano irreparável quem vai sofrer será o Réu, tendo em vista as infrutíferas alegações da parte Autora, conforme fundamentação da presente;
- c) Julgar em qualquer hipótese totalmente improcedente a presente ação conforme aqui fundamentado DECLARANDO a validade do contrato entabulado entre as partes, bem como LEGALIDADE dos juros remuneratórios estipulados no contrato, da capitalização de juros e dos encargos de mora.
- D) INDEFERIR TOTALMENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO, SENDO QUE, CASO O D. JUIZ ENTENDA PELA DEVOLUÇÃO DOS VALORES, QUE SEJA DEFERIDA A RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES, E AINDA COM O DEFERIMENTO DA COMPENSAÇÃO DOS MESMOS ATRAVÉS DA BAIXA DE PARCELAS VENCIDAS E CUMULATIVAMENTE REQUER O DEFERIMENTO PARA QUE A RECLAMADA EMITA NOVOS BOLETOS PARA AS PARCELAS VINCENDAS, REDUZINDO OS VALORES EVENTUALMENTE DECLARADOS ILEGAIS PELO JUDICIÁRIO.
- e) DEFERIR a produção de todos os meios de provas admitidos em direito, juntada posterior de documentos, os que ora se juntam e outros documentos a serem juntados, além dos demais meios aptos ao deslinde da lide, e ainda comunica este juízo de que não tem interesse na audiência de conciliação.

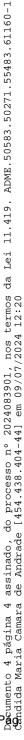
f)IMPUGNA-SE IN TOTUN OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA EIS QUE TRATA-SE DE PROVA UNILATERAL – SEM O CRIVO DO CONTRADITÓRIO – E NÃO GUARDA QUALQUER RELAÇÃO COM O CONTRATO FIRMADO.

II - DA DETERMINAÇÃO DE PROVA PERICIAL

- O presente trabalho foi determinado pelo MM. Juízo através da decisão acostada aos autos sob id. 86662453:
- "...Nomeio o perito Ítalo Henrique Alves da Fonseca, Administrador, CRA-PB 20-06324 e CPF nº 071.580.114-70 (Banco de Peritos do TJPB devendo ser contatado pelo número (83) 99906-2792 ou via e-mail: italoh.fonseca@hotmail.com)..."

Contatos do perito: italoh.fonseca@hotmail.com – (83) 99906-2792

Página 3 de 9



Italo Henrique Alves da Fonseca Perícia Financeira



0801998-59.2023.8.15.0231

Laudo pericial

III - SÍNTESE DOS ELEMENTOS ANALISADOS

As respostas foram todas fundamentadas na documentação apensada nos autos.

A parte Autora, primeiramente, apresentou quesitos sob id. 89924617 e não indicou Assistente Técnico.

A parte Ré apresentou quesitos sob id. 90608929, e não indicou Assistente Técnico.

III.1 METODOLOGIA

O escopo deste trabalho é elaborar planilha de cálculo, com base nos documentos apensado aos autos (Contratos, comprovantes de pagamentos e informações do Contratante), de forma a comunicar aos interessados, a evolução dos saldos devedores e das prestações mensais dos contratos;

O cálculo é realizado, no que possível e aplicável, dentro dos limites técnicos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade n°s 2015/NBCTP01 e 2015/NBCPP01, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e publicadas no D.O.U. no dia 19.03.2015;

Os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Parecer, abrangendo o exame dos documentos juntados, como previsto nas citadas normas técnicas:

Imperioso ressaltar que a metodologia adotada na presente análise, demonstra que a pretensão do Contratante É A REVISÃO DO CONTRATO PARA QUE SEJA APLICADA A TAXA MÉDIA DE JUROS DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

Portanto, a metodologia adotada não está substituindo o sistema de amortização contratado, no caso, o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price). A evolução do empréstimo está apenas substituindo a taxa de juros mensal contratada, que está acima da taxa média de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data da celebração do contrato objeto desse parecer;

A taxa média de juros para diversas modalidades de empréstimos e financiamentos é publicada mensalmente no sítio do Banco Central do Brasil. O SGS - Sistema Gerador de Séries Temporais do Banco Central é acessível no endereço https://www.bcb.gov.br, clicando em 'Estatísticas' > 'Séries temporais (SGS). Basta fazer a 'Pesquisa' pelo código da tabela, que no nosso caso é o Taxa Média BC - (código tabela - 25471). Em consulta encontramos a taxa média do período no qual o contrato foi assinado:

Contatos do perito: italoh.fonseca@hotmail.com – (83) 99906-2792

Página 4 de 9

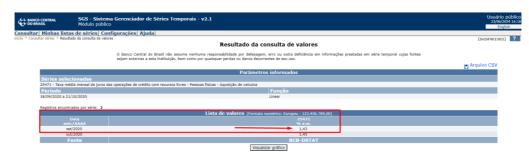


Italo Henrique Alves da Fonseca

Perícia Financeira

0801998-59.2023.8.15.0231

Laudo pericial



Feitas às análises necessárias, e coletadas os elementos disponíveis e examinadas as questões controversas no feito, a Perícia responde aos quesitos seguintes:

III.2 - Quesitos da Parte Autora (ID. 89924617):

1. Durante o período do contrato, qual foi a taxa mensal adotada na cobrança dos encargos contratuais?

Resposta: A taxa nominal celebrada em contrato entre as partes foi de 2,31% a.m.

2. Qual foi a taxa nominal e a taxa efetiva? As taxas contratuais estavam em conformidade à média estipulada pelo Banco Central para época e mesmo tipo de contratação?

Resposta: A taxa nominal: 2,31% a.m., a taxa de custo efetivo total: 3,05% a.m. Em consulta ao SGS - Sistema Gerador de Séries Temporais do Banco Central, verificamos que em setembro do ano de 2020 a taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos era de 1,43% a.m.

Conforme imagem abaixo retirada do site do Banco Central do Brasil:



3. Em caso negativo, qual a diferença entre a taxa aplicada e a estipulada pelo BACEN?

Resposta:

Contatos do perito: italoh.fonseca@hotmail.com - (83) 99906-2792

Página 5 de 9



Num. 92563500 - Pag 6

Italo Henrique Alves da Fonseca Perícia Financeira



0801998-59.2023.8.15.0231

Laudo pericial

Taxa contratada	Taxa média BC	Diferença entre as taxas em (%)
2,31% a.m	1,43% a.m	61,54%

Desta forma, verificamos que a taxa do contrato está 61,54% maior que a taxa média do Banco Central.

4. <u>Aplicando ao contrato a taxa estipulada pelo BACEN, qual o valor que deveria ser pago pela autora? Na oportunidade, com o recálculo, qual o valor a ser aplicado nas parcelas remanescentes e o saldo devedor total?</u>

Resposta: Caso seja aplicada a taxa média estipulado pelo BACEN, sendo esta nominalmente de 1,43% a.m., a parcela revisada seria no valor de R\$ 567,23 (Quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos).

Ao realizarmos o recálculo, mantendo o sistema PRICE, realizamos a atualização das diferenças da parcela prevista em contrata com a parcela revisada, desta forma obtemos o seguinte:

- A planilha a seguir apresenta a apuração final do contrato com a compensação dos créditos e débitos apurados.

Data	Histórico	Valor Apurado
3/06/2024	Diferenças das Prestações Pagas (Crédito)	6.636,44
3/06/2024	Subtotal dos Créditos	6.636,44
3/06/2024	Prestações Inadimplentes (Débito)	- 1.134,47
	Cilianios	
3/06/2024	Saldo Devedor (Prestações Antecipadas)	- 0,00
	Perito Judicial Financeiro & Tra	balhista
3/06/2024	Total (Crédito)	5.501,98

A diferença das prestações pagas gera um crédito em favor ao autor no valor de R\$ 6.636,44, com este saldo abatemos o restante das parcelas não pagas, desta forma obtendo um saldo final de R\$ 5.501,98 credor em favor do autor.

5. Considerando que o contrato de financiamento foi pactuado para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas, qual o valor total pago pela autora até o momento de acordo com as taxas contratuais e qual o que seria devido de acordo com a taxa do BACEN?

Contatos do perito: italoh.fonseca@hotmail.com - (83) 99906-2792

Página 6 de 9



Italo Henrique Alves da Fonseca



Ride Frences
Cidandes
Flesteo Judicial Financeiro & Trabelhista

0801998-59.2023.8.15.0231

Laudo pericial

Resposta: Quesito respondido anteriormente.

6. <u>Considerando as diferenças de valores pagos, qual o valor devido à autora, de forma dobrada, devidamente corrigido pelo INPC com juros de 1% a.m, desde a data do efetivo desembolso?</u>

Resposta: Caso seja aplicado o indébito em dobro, basta multiplicar por 2 o valor exposto no quesito de número 4 no valor de R\$ 5.501,98, desta forma, o valor em dobro seria de R\$ 11.003,96.

7. Queira o expert, Sr. Italo Henrique esclarecer quaisquer outros fatos essenciais ao deslinde da demanda.

Resposta: Nada mais a ludir.

III.3 - Quesitos da Parte Ré (ID. 90608929):

1. <u>Diga o Perito quais as condições pactuadas no financiamento firmado entre as partes.</u>

Resposta: Ciente dos fatos em discussão, bem como do objetivo pericial definido, a perícia analisou toda documentação acostada aos autos e verificou, através da cédula de crédito bancário CDC – Banco PAN - nº 088687147, sob id. 79186119, que as partes contrataram as seguintes premissas, em síntese:

- Veículo Financiado: HONDA / CITY 4P Completo LX-MT 1.5 16v(Flex), Ano 2012 e Modelo 2012;
- Data da Assinatura: 18/09/2020;
- Valor Financiado: **R**\$ 19.601,78;
- Taxa de Juros (nominal): 2,31% a.m.;
- Prazo de Amortização: 48 meses;
- Sistema de Amortização: Sistema Francês de Amortização;
- IOF financiado: R\$ 0,00;
- Tarifa de cadastro financiada: R\$ 652,00;
- Prêmio do Seguro: R\$ 1.450,00;
- Tarifa de avaliação: R\$ 408,00;
- Tarifa de registro de contrato: 201,78
- Data de vencimento da 1ª prestação: 18/10/2020;
- Valor das Prestações: R\$ 679,99;
- Valor Total do CDC: R\$ 32.639.52.

Contatos do perito: italoh.fonseca@hotmail.com - (83) 99906-2792

Página 7 de 9



0801998-59.2023.8.15.0231

Laudo pericial

2. Foram pactuados juros no contrato, exceto os moratórios?

Resposta: Afirmativa é a resposta, juros pactuados nominalmente de 2,31% a.m

Italo Henrique Alves da Fonseca Perícia Financeira

3. Quantas parcelas do financiamento foram pagas pela requerida?

Resposta: Até presente data, considerando que não ocorreu atrasos, foram pagas 43 parcelas a data vigente.

4. Quais os pagamentos realizados pela requerida nas datas de vencimento e quais realizados com atraso?

Resposta: Nos documentos acostados aos autos não foram identificados indícios de inadimplência, desta forma, conduzimos o exame pericial como adimplente nas parcelas, o autor efetuou o pagamento até data presente de 43 parcelas no valor de R\$ 679,99 cada, o que totalizou a importância de R\$ 29.239,57, até presente momento.

5. Os valores cobrados seguiram as condições pactuadas?

Resposta: Afirmativa é a resposta.

6. O contrato estabelece encargos de mora e de inadimplemento? Quais os encargos que foram previstos no contrato?

Resposta: Não foi possível identificar em nenhum documento apensada aos autos a informação que se pede.

7. Desde quando se verifica a inadimplência da requerida em relação ao contrato?

Resposta: Não existe nenhum indício nos autos de inadimplência em relação ao contrato.

8. Qual o saldo das parcelas vencidas e vincendas, de acordo com os termos do contrato?

Resposta: Quesito respondido anteriormente.

9. Preste o Sr. Perito outros esclarecimentos que julgar pertinentes à demanda. Protesta ainda pela apresentação dos quesitos suplementares a teor do art. 425 do CPC.

Resposta: Nada mais a aludir.

IV - ANÁLISE E CONCLUSÃO

Contatos do perito: italoh.fonseca@hotmail.com - (83) 99906-2792

Página 8 de 9



Num. 92563500 - Pag 8

umento 4 página 10 assinado, do processo nº 2024083901, nos termos da Lei 11.419. ADME.50583.50271.55483.61160-1 dida Maria Camara de Andrade [454.438.404-44] em 09/07/2024 12:20 Num. 92563500 - Pag 9

Italo Henrique Alves da Fonseca Perícia Financeira



0801998-59.2023.8.15.0231

Laudo pericial

Quando o contrato prevê a amortização mediante o pagamento periódico, geralmente mensal, de parcelas do principal e de juros, postecipadas, de valor igual, a forma matemática utilizada pelo mercado financeiro é a Tabela Price, também denominado como Sistema Francês de Amortização. É este o caso desta operação de crédito.

A perícia evoluiu o saldo do empréstimo CDC, conforme o contratado entre as partes, e não identificou indícios da ocorrência de anatocismo. Porém, determinar, ou não, a ocorrência de anatocismo é matéria de mérito.

Assim, o que se demonstrou foi a existência de cláusulas consideradas abusivas no contrato elaborado por BANCO PAN, uma vez que a taxa aplicada ao contrato está 61,54% maior que a média estipulada pelo BACEN. Entretanto, determinar, ou não, a ocorrência de abusividade é matéria de mérito, cabendo ao M.M Juízo decidir.

Portanto, a promoção do recálculo da dívida e das parcelas mensais, demonstradas nas planilhas elaboradas (em apêndice I), foi exatamente para subsidiar o pleito do contratante, o qual se busca a apuração das parcelas sem o efeito das abusividades.

Não se trata, portanto, de alterar as condições pactuadas, e sim de utilizar os valores cobrados a maior pelo Contratado, para restituição do crédito apurado ou redução do saldo devedor e consequentemente, se for o caso, das parcelas vincendas.

Diante do exposto, com base na metodologia acima, nos documentos apresentados pelo Contratante, no entendimento majoritário dominante da doutrina e jurisprudência de que os contratos bancários em geral são regidos pelo CDC e que é totalmente incabível a incidência de cláusulas abusivas, apuramos um Crédito para o contratante no valor de R\$ 5.501,98 (cinco mil, quinhentos e um reais e noventa e oito centavos).

Integram este Laudo:

- 1. Apêndice I planilha Amortização do saldo devedor, ajuste das parcelas pagas e atualização das diferenças;
- 2. Anexo I Taxas de juros por instituição financeira Histórico Bacen.

V- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as homenagens a esse MM Juízo, e acreditando serem úteis e suficientes as respostas oferecidas, dou por encerrado o presente Laudo em 09 (nove) folhas digitadas, um apêndice e um anexo, estando à disposição de Vossa Excelência e das Partes envolvidas para quaisquer esclarecimentos, casos estes se façam necessários.

Termos em que, pede juntada.

Campina Grande, 23 de junho de 2024.

Contatos do perito: italoh.fonseca@hotmail.com – (83) 99906-2792

Página 9 de 9



Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.7]

SIGHOP

Sistema de Gestão de Honorários Periciais

(/sighop/index.jsf)

Ajuda ❷ (http://suporte.tjpb.jus.br)

Estado da Paraiba

Poder Judiciàrio

Tribunal de Justiça

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Adicionar profissão

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

са				3
Nome completo: * Italo Henrique Alves da fonseca			Sexo: *	
			Masculino	Alterar foto
Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
3340022	SSPPB	14549585621	PIS/PASEP	Pós-graduação
		Nome do pai:		
lves		Clenaldo Tadeu Gomes	s da Fonseca Filho	
		Telefone: *		
nail.com		(83) 99906-2792	To:	rnar dados de contato icos
		Municípios de atuação: *		
Área de Atuação Nº Registro	Opções			Alagoa Nova Alhandra
Administração Financeira / Bancária / Cálculos Financeiros / Cálculos Judicias / 2006324 Liquidação de sentenças / Cálculos Trabalhistas	✓ 😵			
	Identidade: * 3340022 Ives Area de Atuação Nº Registro Administração Financeira / Bancária / Cálculos Financeiros / Cálculos Judicias / 2006324 Liquidação de sentenças / Cálculos	Identidade: * Órgão: * 3340022 SSPPB Area de Atuação N° Registro Opções Administração Financeira / Bancária / Cálculos Financeiros / Cálculos Judicias / 2006324 Liquidação de sentenças / Cálculos	Identidade: * Orgão: * INSS/PIS/PASEP: * 3340022 SSPPB Identidade: * Orgão: * INSS/PIS/PASEP: * 14549585621 Nome do pai: Clenaldo Tadeu Gomes Telefone: * (83) 99906-2792 Municípios de atuação: * Água Branca Aguia Alagoinha Alcantil Administração Financeira / Bancária / Cálculos Financeiros / Cálculos Judicias / 2006324 Liquidação de sentenças / Cálculos	Data nascimento: * Sexo: * Ida fonseca Identidade: * Örgão: * INSS/PIS/PASEP: * Tipo: * 3340022

1 of 2

40-	
14	
9	
301	
33	
-:	
27	
9	
33.	
388	
,	
ME	
AD	
419	
Н	
ē.	
ц	
ğ	α
OS	
кm	08
τe	4
S	200
Ä	/
1,	0/0
390	7
08.	em
24	_
20	-24
٥٦	34-
0	7
ß	29
	٠.
G	. 2
proce	085.53
o proce	[085.53
do proce	ha [085.5%
lo, do proce	Junha [085.53
nado, do proce	a Cunha [085.5;
sinado, do proce	da Cunha [085.5;
assinado, do proce	ro da Cunha [085.5;
2 assinado, do proce	neiro da Cunha [085.5;
na 2 assinado, do processo nº 2024083901, nos termos da Lei 11.419. ADME.53883.60271.53301.61440-0	arneiro da Cunha [085.529.234-24] em 10/07/2024 08:18
gina 2 assinado, do proce	Carneiro da Cunha [085.5%
página 2 assinado, do proce	no Carneiro da Cunha [085.5;
5 página 2 assinado, do proce	caino Carneiro da Cunha (085.5)
to 5 página 2 assinado, do proce	Targino Carneiro da Cunha (085.5)
ento 5 página 2 assinado, do proce	l Targino Ca:
umento 5 página 2 assinado, do proce	uel Targino Ca:
Documento 5 página 2 assinado, do proce	el Targino Ca:

58434-000 Não sei o CEP				
30434-000				
stado *	Município / Localidade	*	Bairro 🛭	
Paraíba (PB)	Campina Grande		Serrotão	
ogradouro *		Número * ?	Complemento	
R. Maria da Guia Muniz Albuquerque		541	APTO 1305	
		.		
Arquivos comprobatórios *		Dados bancário	os	
		-		
Arquivo	Remover	Banco: *		
<u> </u>	Remover	Banco: * Banco Bradesco	S.A.	
Arquivo CERTIDÃO CRA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS		-	S.A.	Tipo conta: *
CERTIDÃO CRA	8	Banco Bradesco		Tipo conta: *
CERTIDÃO CRA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS	•	Banco Bradesco Agência: *	Conta: *	
CERTIDÃO CRA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Certidão negativa CNJ	 	Banco Bradesco Agência: *	Conta: *	
CERTIDÃO CRA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Certidão negativa CNJ Certificado Pericia Financeira	 	Banco Bradesco Agência: *	Conta: *	
CERTIDÃO CRA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Certidão negativa CNJ Certificado Pericia Financeira Comprovação de conta bancaria		Banco Bradesco Agência: *	Conta: *	
CERTIDÃO CRA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Certidão negativa CNJ Certificado Pericia Financeira Comprovação de conta bancaria COMPROVANTE ENDEREÇO		Banco Bradesco Agência: *	Conta: *	
CERTIDÃO CRA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Certidão negativa CNJ Certificado Pericia Financeira Comprovação de conta bancaria COMPROVANTE ENDEREÇO DECLARAÇÃO PROFISSIONAL		Banco Bradesco Agência: *	Conta: *	

2 of 2

10/07/2024, 08:13

10/07/2024

Número: 0801998-59.2023.8.15.0231

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Mista de Mamanguape

Última distribuição : 21/06/2023 Valor da causa: R\$ 5.978,28

Assuntos: Revisão do Saldo Devedor, Repetição de indébito

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALINE SILVA DA CUNHA (AUTOR)	ROBERTA ONOFRE RAMOS (ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO)
ITALO HENRIQUE ALVES DA FONSECA (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92563 502	23/06/2024 17:22	APÊNDICE I - PLANILHA ELABORADA PELO PERITO	Documento de Comprovação

Partie Judicial Financiar & Trabalhist

Italo Henrique Alves da Fonseca

Perícia Financeira

0801998-59.2023.8.15.0231

Cálculo pericial

APÊNDICE I - PLANILHAS DE CÁLCULO DO CONTRATO Nº 088687147

Credor: ALINE SILVA DA CUNHA

Devedor: BANCO PAN

Data do Contrato: 18/09/2020 Valor Financiado: R\$ 19.601,78

Prazo: 48

Taxa de Juros: 2,31% a.m Valor da Parcela: 679,99

Data da 1º Parcela: 18/10/2020

Sistema Amortização: Sistema Francês de Amortização (Tabela Price)

DADOS DA REVISÃO

Sistema Amortização: Sistema Francês de Amortização (Tabela Price)

Taxa de Juros Aplicada: 1,4300% a.m. - Taxa Média BC - Pessoas físicas - Aquisição de veículos (código 25471)

Prazo: 48

Valor Financiado: 19.601,78 Período de Carência: 0 dias

Taxa do Período de Carência: 0,0000% Juros do Período de Carência: 0,00 Valor Total Financiado: 19.601,78 Data do financiamento: 18/09/2020

Data Base: 18/09/2020

Vencimento 1ª Prestação: 18/10/2020 Correção Monetária das Diferenças: INPC

Juros de Mora: 1,0% a.m (12% a.a) - Juros Simples

Data do Cálculo: 23/06/2024

Parcela Revisada: R\$ 567,23

A taxa do contrato está 61,54% maior que a taxa média do Banco Central.



- A planilha a seguir apresenta a evolução do Financiamento demonstrando mês a mês a evolução do saldo devedor, juros e amortizações:

EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO

Sistema: Sistema Francês de Amortização (Tabela Price)

Taxa de Juros: 1,4300% a.m.

arcela N°	Vencimento	Parcela R\$	Juros	Amortização	Saldo Devedor	
					19.601,78	
1	18/10/2020	567,23	280,31	286,93	19.314,85	
2	18/11/2020	567,23	276,20	291,03	19.023,82	
3	18/12/2020	567,23	272,04	295,19	18.728,63	
4	18/01/2021	567,23	267,82	299,41	18.429,21	
5	18/02/2021	567,23	263,54	303,70	18.125,52	
6	18/03/2021	567,23	259,19	308,04	17.817,48	
7	18/04/2021	567,23	254,79	312,44	17.505,03	
8	18/05/2021	567,23	250,32	316,91	17.188,12	
9	18/06/2021	567,23	245,79	321,44	16.866,68	
10	18/07/2021	567,23	241,19	326,04	16.540,63	
11	18/08/2021	567,23	236,53	330,70	16.209,93	
12	18/09/2021	567,23	231,80	335,43	15.874,50	
13	18/10/2021	567,23	227,01	340,23	15.534,27	
14	18/11/2021	567,23	222,14	345,09	15.189,18	
15	18/12/2021	567,23	217,21	350,03	14.839,15	
16	18/01/2022	567,23	212,20	355,03	14.484,11	
17	18/02/2022	567,23	207,12	360,11	14.124,00	
18	18/03/2022	567,23	201,97	365,26	13.758,74	
19	18/04/2022	567,23	196,75	370,48	13.388,26	
20	18/05/2022	567,23	191,45	375,78	13.012,48	
21	18/06/2022	567,23	186,08	381,16	12.631,32	
22	18/07/2022	567,23	180,63	386,61	12.244,71	
23	18/08/2022	567,23	175,10	392,13	11.852,58	
24	18/09/2022	567,23	169,49	397,74	11.454,84	
25	18/10/2022	567,23	163,80	403,43	11.051,41	
26	18/11/2022	567,23	158,04	409,20	10.642,21	
27	18/12/2022	567,23	152,18	415,05	10.227,16	
28	18/01/2023	567,23	146,25	420,99	9.806,17	
29	18/02/2023	567,23	140,23	427,01	9.379,17	
30	18/03/2023	567,23	134,12	433,11	8.946,05	
31	18/04/2023	567,23	127,93	439,31	8.506,75	
32	18/05/2023	567,23	121,65	445,59	8.061,16	
33	18/06/2023	567,23	115,27	451,96	7.609,20	
34	18/07/2023	567,23	108,81	458,42	7.150,78	
35	18/08/2023	567,23	102,26	464,98	6.685,80	



36	18/09/2023	567,23	95,61	471,63	6.214,17
37	18/10/2023	567,23	88,86	478,37	5.735,80
38	18/11/2023	567,23	82,02	485,21	5.250,59
39	18/12/2023	567,23	75,08	492,15	4.758,44
40	18/01/2024	567,23	68,05	499,19	4.259,25
41	18/02/2024	567,23	60,91	506,33	3.752,92
42	18/03/2024	567,23	53,67	513,57	3.239,36
43	18/04/2024	567,23	46,32	520,91	2.718,45
44	18/05/2024	567,23	38,87	528,36	2.190,09
45	18/06/2024	567,23	31,32	535,92	1.654,17
46	18/07/2024	567,23	23,65	543,58	1.110,59
47	18/08/2024	567,23	15,88	551,35	559,24
48	18/09/2024	567,23	8,00	559,24	0,00

- A planilha a seguir apresenta as parcelas que foram pagas na data do vencimento, com atraso ou com antecipação.

AJUSTE DAS PARCELAS PAGAS

Correção monetária: INPC

Juros Remuneratórios: Sem Juros Remuneratórios

Juros de Mora: 0.0% a.m Multa Moratória: 0%

Parc N°	Parcela Devida	Data Vencimento	Data Pagamento	Dias	Pagamento	Fator Correção	Parcela Corrigida	Juros Remun.	Juros Mora	Multa R\$	Parcela Ajustada
1	567,23	18/10/2020	18/10/2020	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
2	567,23	18/11/2020	18/11/2020	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
3	567,23	18/12/2020	18/12/2020	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
4	567,23	18/01/2021	18/01/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
5	567,23	18/02/2021	18/02/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
6	567,23	18/03/2021	18/03/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
7	567,23	18/04/2021	18/04/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
8	567,23	18/05/2021	18/05/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
9	567,23	18/06/2021	18/06/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
10	567,23	18/07/2021	18/07/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
11	567,23	18/08/2021	18/08/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
12	567,23	18/09/2021	18/09/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
13	567,23	18/10/2021	18/10/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
14	567,23	18/11/2021	18/11/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
15	567,23	18/12/2021	18/12/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
16	567,23	18/01/2022	18/01/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
17	567,23	18/02/2022	18/02/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
18	567,23	18/03/2022	18/03/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
19	567,23	18/04/2022	18/04/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23



Assinado eletronicamente por: ITALO HENRIQUE ALVES DA FONSECA - 23/06/2024 17:22:40

Número do documento: 24062317223995400000086942090

https://pje.tjpb.jus.br: 443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam? x = 24062317223995400000086942090

20	567,23	18/05/2022	18/05/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
21	567,23	18/06/2022	18/06/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
22	567,23	18/07/2022	18/07/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
23	567,23	18/08/2022	18/08/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
24	567,23	18/09/2022	18/09/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
25	567,23	18/10/2022	18/10/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
26	567,23	18/11/2022	18/11/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
27	567,23	18/12/2022	18/12/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
28	567,23	18/01/2023	18/01/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
29	567,23	18/02/2023	18/02/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
30	567,23	18/03/2023	18/03/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
31	567,23	18/04/2023	18/04/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
32	567,23	18/05/2023	18/05/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
33	567,23	18/06/2023	18/06/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
34	567,23	18/07/2023	18/07/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
35	567,23	18/08/2023	18/08/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
36	567,23	18/09/2023	18/09/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
37	567,23	18/10/2023	18/10/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
38	567,23	18/11/2023	18/11/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
39	567,23	18/12/2023	18/12/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
40	567,23	18/01/2024	18/01/2024	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
41	567,23	18/02/2024	18/02/2024	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
42	567,23	18/03/2024	18/03/2024	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
43	567,23	18/04/2024	18/04/2024	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
							Mentos				

- A planilha a seguir apresenta o crédito apurado com as diferenças entre o valor da parcela revisada e os valores das prestações pagas.

ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS

Correção monetária: INPC

Juros: 1,0% a.m (12% a.a) - Juros Simples

Contagem dos Juros: Contagem do Vencimento - Decrescente

Data do Cálculo: 23/06/2024

Parc N°	Data Pagamento	Parcela Ajustada	Parcela Paga	Diferença	Fator Correção	Diferença Corrigida	Juros Mora	Juros Mora R\$	Diferença Atualizada
1	18/10/2020	567,23	679,99	112,76	1.27500224	143,76	44,17%	63,50	207,26
2	18/11/2020	567,23	679,99	112,76	1.26375482	142,50	43,17%	61,51	204,01
3	18/12/2020	567,23	679,99	112,76	1.25186213	141,15	42,17%	59,52	200,68
4	18/01/2021	567,23	679,99	112,76	1.23384796	139,12	41,17%	57,27	196,40
5	18/02/2021	567,23	679,99	112,76	1.23052554	138,75	40,17%	55,73	194,48
6	18/03/2021	567,23	679,99	112,76	1.22051729	137,62	39,17%	53,90	191,52
7	18/04/2021	567,23	679,99	112,76	1.21011035	136,45	38,17%	52,08	188,52



—т		т	т			т —				1
8	18/05/2021	567,23	679,99	112,76	1.20552933	135,93	37,17%	50,52	186,45	-
9	18/06/2021	567,23	679,99	112,76	1.19406630	134,64	36,17%	48,69	183,33	4
10	18/07/2021	567,23	679,99	112,76	1.18694463	133,84	35,17%	47,07	180,90	4
11	18/08/2021	567,23	679,99	112,76	1.17496004	132,48	34,17%	45,27	177,75	4
12	18/09/2021	567,23	679,99	112,76	1.16471058	131,33	33,17%	43,56	174,89	4
13	18/10/2021	567,23	679,99	112,76	1.15089978	129,77	32,17%	41,74	171,51	4
14	18/11/2021	567,23	679,99	112,76	1.13770244	128,28	31,17%	39,98	168,26	4
15	18/12/2021	567,23	679,99	112,76	1.12822534	127,21	30,17%	38,38	165,59	4
16	18/01/2022	567,23	679,99	112,76	1.12004898	126,29	29,17%	36,84	163,13	4
17	18/02/2022	567,23	679,99	112,76	1.11259460	125,45	28,17%	35,34	160,79	1
18	18/03/2022	567,23	679,99	112,76	1.10157881	124,21	27,17%	33,74	157,95	1
19	18/04/2022	567,23	679,99	112,76	1.08305851	122,12	26,17%	31,96	154,08	1
20	18/05/2022	567,23	679,99	112,76	1.07191064	120,86	25,17%	30,42	151,28	1
21	18/06/2022	567,23	679,99	112,76	1.06710865	120,32	24,17%	29,08	149,40	1
22	18/07/2022	567,23	679,99	112,76	1.06053335	119,58	23,17%	27,70	147,28	1
23	18/08/2022	567,23	679,99	112,76	1.06693496	120,30	22,17%	26,67	146,97	1
24	18/09/2022	567,23	679,99	112,76	1.07025274	120,68	21,17%	25,54	146,22	1
25	18/10/2022	567,23	679,99	112,76	1.07368854	121,06	20,17%	24,41	145,48	1
26	18/11/2022	567,23	679,99	112,76	1.06866581	120,50	19,17%	23,10	143,59	1
27	18/12/2022	567,23	679,99	112,76	1.06462026	120,04	18,17%	21,81	141,85	
28	18/01/2023	567,23	679,99	112,76	1.05732472	119,22	17,17%	20,47	139,69]
29	18/02/2023	567,23	679,99	112,76	1.05248329	118,67	16,17%	19,19	137,86]
30	18/03/2023	567,23	679,99	112,76	1.04444110	117,77	15,17%	17,86	135,63	1
31	18/04/2023	567,23	679,99	112,76	1.03779918	117,02	14,17%	16,58	133,60	
32	18/05/2023	567,23	679,99	112,76	1.03232784	116,40	13,17%	15,33	131,73	
33	18/06/2023	567,23	679,99	112,76	1.02862480	115,98	12,17%	14,11	130,09	-
34	18/07/2023	567,23	679,99	112,76	1.02965445	116,10	11,17%	12,96	129,06]
35	18/08/2023	567,23	679,99	112,76	1.03058197	116,20	10,17%	11,81	128,02	_
36	18/09/2023	567,23	679,99	112,76	1.02852492	115,97	9,17%	10,63	126,60]
37	18/10/2023	567,23	679,99	112,76	1.02739479	115,84	8,17%	9,46	125,31	
38	18/11/2023	567,23	679,99	112,76	1.02616339	115,71	7,17%	8,29	124,00]
39	18/12/2023	567,23	679,99	112,76	1.02513826	115,59	6,17%	7,13	122,72	
40	18/01/2024	567,23	679,99	112,76	1.01953084	114,96	5,17%	5,94	120,90	
41	18/02/2024	567,23	679,99	112,76	1.01375245	114,31	4,17%	4,76	119,07	
42	18/03/2024	567,23	679,99	112,76	1.00560703	113,39	3,17%	3,59	116,98	_
43	18/04/2024	567,23	679,99	112,76	1.00370000	113,17	2,17%	2,45	115,63	
				4.848,50		5.350,57		1.285,87	6.636,44	1
\ plar	nilha a seguir apr	resenta as pa	ırcelas inadi	implentes.						1
			PA	RCELAS	SINADIMPLE	ENTES				,
	reção monetária os Remuneratóri		iros Remune	eratórios						
					5/6					
	do eletronicamente	-								m. 92563502 -

PARCELAS INADIMPLENTES



Juros de Mora: 0.0% a.m Multa Moratória: 0%

Parc N°	Parcela Devida	Data Vencimento	Dias Atraso	Fator Correção	Parcela Corrigida	Juros Remun %	Juros Remun R\$	Juros Mora %	Juros Mora R\$	Multa R\$	Parcela Ajustada
44	567,23	18/05/2024	36	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	567,23
45	567,23	18/06/2024	5	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	567,23
					1.134,47		0,00		0,00	0,00	1.134,47

- A planilha a seguir apresenta a apuração final do contrato com a compensação dos créditos e débitos apurados.

Data	Histórico	Valor Apurado
23/06/2024	Diferenças das Prestações Pagas (Crédito)	6.636,44
23/06/2024	Subtotal dos Créditos	6.636,44
	Italo	
23/06/2024	Prestações Inadimplentes (Débito)	- 1.134,47
	Calculos	
23/06/2024	Saldo Devedor (Prestações Antecipadas)	- 0,00
	Perito Judicial Financeiro & Tra	balhista
23/06/2024	Total (Crédito)	5.501,98

Campina Grande-PB, 23 de junho de 20	024.
-	
	Italo Fonseca



Perito Judicial Financeiro & Tribalhist

Italo Henrique Alves da Fonseca

Perícia Financeira

0801998-59.2023.8.15.0231

Cálculo pericial

APÊNDICE I - PLANILHAS DE CÁLCULO DO CONTRATO Nº 088687147

Credor: ALINE SILVA DA CUNHA

Devedor: BANCO PAN

Data do Contrato: 18/09/2020 Valor Financiado: R\$ 19.601,78

Prazo: 48

Taxa de Juros: 2,31% a.m Valor da Parcela: 679,99

Data da 1º Parcela: 18/10/2020

Sistema Amortização: Sistema Francês de Amortização (Tabela Price)

DADOS DA REVISÃO

Sistema Amortização: Sistema Francês de Amortização (Tabela Price)

Taxa de Juros Aplicada: 1,4300% a.m. - Taxa Média BC - Pessoas físicas - Aquisição de veículos (código 25471)

Prazo: 48

Valor Financiado: 19.601,78 Período de Carência: 0 dias

Taxa do Período de Carência: 0,0000% Juros do Período de Carência: 0,00 Valor Total Financiado: 19.601,78 Data do financiamento: 18/09/2020

Data Base: 18/09/2020

Vencimento 1ª Prestação: 18/10/2020 Correção Monetária das Diferenças: INPC

Juros de Mora: 1,0% a.m (12% a.a) - Juros Simples

Data do Cálculo: 23/06/2024

Parcela Revisada: R\$ 567,23

A taxa do contrato está 61,54% maior que a taxa média do Banco Central.



- A planilha a seguir apresenta a evolução do Financiamento demonstrando mês a mês a evolução do saldo devedor, juros e amortizações:

EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO

Sistema: Sistema Francês de Amortização (Tabela Price)

Taxa de Juros: 1,4300% a.m.

rcela N°	Vencimento	Parcela R\$	Juros	Amortização	Saldo Devedor	
					19.601,78	
1	18/10/2020	567,23	280,31	286,93	19.314,85	
2	18/11/2020	567,23	276,20	291,03	19.023,82	
3	18/12/2020	567,23	272,04	295,19	18.728,63	
4	18/01/2021	567,23	267,82	299,41	18.429,21	
5	18/02/2021	567,23	263,54	303,70	18.125,52	
6	18/03/2021	567,23	259,19	308,04	17.817,48	
7	18/04/2021	567,23	254,79	312,44	17.505,03	
8	18/05/2021	567,23	250,32	316,91	17.188,12	
9	18/06/2021	567,23	245,79	321,44	16.866,68	
10	18/07/2021	567,23	241,19	326,04	16.540,63	
11	18/08/2021	567,23	236,53	330,70	16.209,93	
12	18/09/2021	567,23	231,80	335,43	15.874,50	
13	18/10/2021	567,23	227,01	340,23	15.534,27	
14	18/11/2021	567,23	222,14	345,09	15.189,18	
15	18/12/2021	567,23	217,21	350,03	14.839,15	
16	18/01/2022	567,23	212,20	355,03	14.484,11	
17	18/02/2022	567,23	207,12	360,11	14.124,00	
18	18/03/2022	567,23	201,97	365,26	13.758,74	
19	18/04/2022	567,23	196,75	370,48	13.388,26	
20	18/05/2022	567,23	191,45	375,78	13.012,48	
21	18/06/2022	567,23	186,08	381,16	12.631,32	
22	18/07/2022	567,23	180,63	386,61	12.244,71	
23	18/08/2022	567,23	175,10	392,13	11.852,58	
24	18/09/2022	567,23	169,49	397,74	11.454,84	
25	18/10/2022	567,23	163,80	403,43	11.051,41	
26	18/11/2022	567,23	158,04	409,20	10.642,21	
27	18/12/2022	567,23	152,18	415,05	10.227,16	
28	18/01/2023	567,23	146,25	420,99	9.806,17	
29	18/02/2023	567,23	140,23	427,01	9.379,17	
30	18/03/2023	567,23	134,12	433,11	8.946,05	
31	18/04/2023	567,23	127,93	439,31	8.506,75	
32	18/05/2023	567,23	121,65	445,59	8.061,16	
33	18/06/2023	567,23	115,27	451,96	7.609,20	
34	18/07/2023	567,23	108,81	458,42	7.150,78	
35	18/08/2023	567,23	102,26	464,98	6.685,80	



36	18/09/2023	567,23	95,61	471,63	6.214,17
37	18/10/2023	567,23	88,86	478,37	5.735,80
38	18/11/2023	567,23	82,02	485,21	5.250,59
39	18/12/2023	567,23	75,08	492,15	4.758,44
40	18/01/2024	567,23	68,05	499,19	4.259,25
41	18/02/2024	567,23	60,91	506,33	3.752,92
42	18/03/2024	567,23	53,67	513,57	3.239,36
43	18/04/2024	567,23	46,32	520,91	2.718,45
44	18/05/2024	567,23	38,87	528,36	2.190,09
45	18/06/2024	567,23	31,32	535,92	1.654,17
46	18/07/2024	567,23	23,65	543,58	1.110,59
47	18/08/2024	567,23	15,88	551,35	559,24
48	18/09/2024	567,23	8,00	559,24	0,00

- A planilha a seguir apresenta as parcelas que foram pagas na data do vencimento, com atraso ou com antecipação.

AJUSTE DAS PARCELAS PAGAS

Correção monetária: INPC

Juros Remuneratórios: Sem Juros Remuneratórios

Juros de Mora: 0.0% a.m Multa Moratória: 0%

Parc N°	Parcela Devida	Data Vencimento	Data Pagamento	Dias	Pagamento	Fator Correção	Parcela Corrigida	Juros Remun.	Juros Mora	Multa R\$	Parcela Ajustada
1	567,23	18/10/2020	18/10/2020	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
2	567,23	18/11/2020	18/11/2020	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
3	567,23	18/12/2020	18/12/2020	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
4	567,23	18/01/2021	18/01/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
5	567,23	18/02/2021	18/02/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
6	567,23	18/03/2021	18/03/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
7	567,23	18/04/2021	18/04/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
8	567,23	18/05/2021	18/05/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
9	567,23	18/06/2021	18/06/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
10	567,23	18/07/2021	18/07/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
11	567,23	18/08/2021	18/08/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
12	567,23	18/09/2021	18/09/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
13	567,23	18/10/2021	18/10/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
14	567,23	18/11/2021	18/11/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
15	567,23	18/12/2021	18/12/2021	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
16	567,23	18/01/2022	18/01/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
17	567,23	18/02/2022	18/02/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
18	567,23	18/03/2022	18/03/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
19	567,23	18/04/2022	18/04/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23



Assinado eletronicamente por: ITALO HENRIQUE ALVES DA FONSECA - 23/06/2024 17:22:40

Número do documento: 24062317223995400000086942090

20	567,23	18/05/2022	18/05/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
21	567,23	18/06/2022	18/06/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
22	567,23	18/07/2022	18/07/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
23	567,23	18/08/2022	18/08/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
24	567,23	18/09/2022	18/09/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
25	567,23	18/10/2022	18/10/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
26	567,23	18/11/2022	18/11/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
27	567,23	18/12/2022	18/12/2022	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
28	567,23	18/01/2023	18/01/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
29	567,23	18/02/2023	18/02/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
30	567,23	18/03/2023	18/03/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
31	567,23	18/04/2023	18/04/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
32	567,23	18/05/2023	18/05/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
33	567,23	18/06/2023	18/06/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
34	567,23	18/07/2023	18/07/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
35	567,23	18/08/2023	18/08/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
36	567,23	18/09/2023	18/09/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
37	567,23	18/10/2023	18/10/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
38	567,23	18/11/2023	18/11/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
39	567,23	18/12/2023	18/12/2023	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
40	567,23	18/01/2024	18/01/2024	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
41	567,23	18/02/2024	18/02/2024	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
42	567,23	18/03/2024	18/03/2024	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
43	567,23	18/04/2024	18/04/2024	0	Em dia	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	567,23
							Mentes				

- A planilha a seguir apresenta o crédito apurado com as diferenças entre o valor da parcela revisada e os valores das prestações pagas.

ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS

Correção monetária: INPC

Juros: 1,0% a.m (12% a.a) - Juros Simples

Número do documento: 24062317223995400000086942090

Contagem dos Juros: Contagem do Vencimento - Decrescente

Assinado eletronicamente por: ITALO HENRIQUE ALVES DA FONSECA - 23/06/2024 17:22:40

Data do Cálculo: 23/06/2024

Parc N°	Data Pagamento	Parcela Ajustada	Parcela Paga	Diferença	Fator Correção	Diferença Corrigida	Juros Mora	Juros Mora R\$	Diferença Atualizada
1	18/10/2020	567,23	679,99	112,76	1.27500224	143,76	44,17%	63,50	207,26
2	18/11/2020	567,23	679,99	112,76	1.26375482	142,50	43,17%	61,51	204,01
3	18/12/2020	567,23	679,99	112,76	1.25186213	141,15	42,17%	59,52	200,68
4	18/01/2021	567,23	679,99	112,76	1.23384796	139,12	41,17%	57,27	196,40
5	18/02/2021	567,23	679,99	112,76	1.23052554	138,75	40,17%	55,73	194,48
6	18/03/2021	567,23	679,99	112,76	1.22051729	137,62	39,17%	53,90	191,52
7	18/04/2021	567,23	679,99	112,76	1.21011035	136,45	38,17%	52,08	188,52



										1
8	18/05/2021	567,23	679,99	112,76	1.20552933	135,93	37,17%	50,52	186,45	-
9	18/06/2021	567,23	679,99	112,76	1.19406630	134,64	36,17%	48,69	183,33	-
10	18/07/2021	567,23	679,99	112,76	1.18694463	133,84	35,17%	47,07	180,90	-
11	18/08/2021	567,23	679,99	112,76	1.17496004	132,48	34,17%	45,27	177,75	-
12	18/09/2021	567,23	679,99	112,76	1.16471058	131,33	33,17%	43,56	174,89	-
13	18/10/2021	567,23	679,99	112,76	1.15089978	129,77	32,17%	41,74	171,51	-
14	18/11/2021	567,23	679,99	112,76	1.13770244	128,28	31,17%	39,98	168,26	-
15	18/12/2021	567,23	679,99	112,76	1.12822534	127,21	30,17%	38,38	165,59	-
16	18/01/2022	567,23	679,99	112,76	1.12004898	126,29	29,17%	36,84	163,13	-
17	18/02/2022	567,23	679,99	112,76	1.11259460	125,45	28,17%	35,34	160,79	-
18	18/03/2022	567,23	679,99	112,76	1.10157881	124,21	27,17%	33,74	157,95	-
19	18/04/2022	567,23	679,99	112,76	1.08305851	122,12	26,17%	31,96	154,08	-
20	18/05/2022	567,23	679,99	112,76	1.07191064	120,86	25,17%	30,42	151,28	-
21	18/06/2022	567,23	679,99	112,76	1.06710865	120,32	24,17%	29,08	149,40	-
22	18/07/2022	567,23	679,99	112,76	1.06053335	119,58	23,17%	27,70	147,28	-
23	18/08/2022	567,23	679,99	112,76	1.06693496	120,30	22,17%	26,67	146,97	-
24	18/09/2022	567,23	679,99	112,76	1.07025274	120,68	21,17%	25,54	146,22	-
25	18/10/2022	567,23	679,99	112,76	1.07368854	121,06	20,17%	24,41	145,48	-
26	18/11/2022	567,23	679,99	112,76	1.06866581	120,50	19,17%	23,10	143,59	-
27	18/12/2022	567,23	679,99	112,76	1.06462026	120,04	18,17%	21,81	141,85	
28	18/01/2023	567,23	679,99	112,76	1.05732472	119,22	17,17%	20,47	139,69	-
29	18/02/2023	567,23	679,99	112,76	1.05248329	118,67	16,17%	19,19	137,86	-
30	18/03/2023	567,23	679,99	112,76	1.04444110	117,77	15,17%	17,86	135,63	-
31	18/04/2023	567,23	679,99	112,76	1.03779918	117,02	14,17%	16,58	133,60	-
32	18/05/2023	567,23	679,99	112,76	1.03232784	116,40	13,17%	15,33	131,73	
33	18/06/2023	567,23	679,99	112,76	1.02862480	115,98	12,17%	14,11	130,09	
34	18/07/2023	567,23	679,99	112,76	1.02965445	116,10	11,17%	12,96	129,06	
35 36	18/08/2023	567,23	679,99	112,76	1.03058197	116,20	10,17%	11,81	128,02	
37	18/09/2023 18/10/2023	567,23 567,23	679,99 679,99	112,76 112,76	1.02852492 1.02739479	115,97	9,17% 8,17%	10,63	126,60	1
38	18/11/2023				1.02/394/9	115,84		9,46	125,31	-
39	18/12/2023	567,23 567,23	679,99	112,76	1.02513826	115,71	7,17%	8,29	124,00 122,72	-
-	18/01/2024	567,23	679,99 679,99	112,76	1.02513626	115,59	6,17%	7,13		
40	18/02/2024			112,76 112,76		114,96 114,31	5,17%	5,94	120,90	
41 42	18/03/2024	567,23 567,23	679,99 679,99	112,76	1.01375245	113,39	4,17%	4,76 3,59	119,07	
\rightarrow					1.00360703		3,17%	·	116,98	-
43	18/04/2024	567,23	679,99	112,76	1.00370000	113,17	2,17%	2,45	115,63	-
				4.848,50		5.350,57		1.285,87	6.636,44	
A plar	nilha a seguir apr	resenta as pa			INADIMPLE					1
Corr	eção monetária	a: INPC	1.0	RELLAS	IIIADIMI EE					
Juro	s Remuneratóri	os: Sem Ju	ros Remune	eratórios						
					5/6					-
	do eletronicamente oje.tjpb.jus.br:443/p	-	onsultaDocur	mento/listViev			0008694209	0	Nur	m. 92563502 - I

PARCELAS INADIMPLENTES



Juros de Mora: 0.0% a.m Multa Moratória: 0%

Parc N°	Parcela Devida	Data Vencimento	Dias Atraso	Fator Correção	Parcela Corrigida	Juros Remun %	Juros Remun R\$	Juros Mora %	Juros Mora R\$	Multa R\$	Parcela Ajustada
44	567,23	18/05/2024	36	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	567,23
45	567,23	18/06/2024	5	1.00000000	567,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	567,23
					1.134,47		0,00		0,00	0,00	1.134,47

- A planilha a seguir apresenta a apuração final do contrato com a compensação dos créditos e débitos apurados.

Data	Histórico	Valor Apurado
23/06/2024	Diferenças das Prestações Pagas (Crédito)	6.636,44
23/06/2024	Subtotal dos Créditos	6.636,44
25, 66, 262	Halo	0.000,
23/06/2024	Prestações Inadimplentes (Débito)	- 1.134,47
	Calculos	
23/06/2024	Saldo Devedor (Prestações Antecipadas)	- 0,00
	Perito Judicial Financeiro & Trai	balhista
23/06/2024	Total (Crédito)	5.501,98

Campina Grande-PB, 23 de junho de 20	024.
-	
	Italo Fonseca







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.083.901

Requerente: Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape

Interessado: Italo Henrique Alves da Fonseca-Perito Administrador - italoh.fonseca@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Italo Henrique Alves da Fonseca, CPF 071.580.114-70, com inscrição no INSS sob nº 14549585621; inscrição no PIS/PASEP sob nº 14549585621, nascido em 13/02/1997, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801998-59.2023.8.15.0231, movida por ALINE SILVA DA CUNHA, CPF 077.609.274-01, em face de BANCO PAN S.A., CNPJ 59.285.411/0001-13, perante o Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, §3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial às fls.11/20, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Italo Henrique Alves da Fonseca, CPF 071.580.114-70, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Italo Henrique Alves da Fonseca, CPF 071.580.114-70, com inscrição no INSS sob nº 14549585621; inscrição no PIS/PASEP sob nº 14549585621, nascido em 13/02/1997, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801998-59.2023.8.15.0231, movida por ALINE SILVA DA CUNHA, CPF 077.609.274-01, em face de BANCO PAN S.A., CNPJ 59.285.411/0001-13, perante o Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

10/07/2024

Número: 0801998-59.2023.8.15.0231

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Mista de Mamanguape

Última distribuição : 21/06/2023 Valor da causa: R\$ 5.978,28

Assuntos: Revisão do Saldo Devedor, Repetição de indébito

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALINE SILVA DA CUNHA (AUTOR)	ROBERTA ONOFRE RAMOS (ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO)
ITALO HENRIQUE ALVES DA FONSECA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos							
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo					
93566 843	10/07/2024 13:28	Honorários Periciais. Autorização da Despesa	Comunicações					